



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICH.
FACULDADE DE GEOGRAFIA
CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA**

Minuta de regulamento de estágio do curso de bacharelado em Geografia

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado está regulamentado nos termos do que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação de bacharéis na modalidade presencial são regulamentados também pela Resolução Nº 2 de 18/06/2007, que orienta quanto aos procedimentos relativos à integralização, à duração e à carga horária, incluindo o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado, de acordo com o Regulamento dos Estágios Supervisionados, Obrigatórios e Não Obrigatórios, dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Unifesspa, Resolução n. 16, de 12 de agosto de 2014, é um “conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação”.

Art. 4º A Resolução n. 16 da Unifesspa, no art. 11, estabelece como objetivos do estágio curricular:

I - A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;

II - A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;

III - A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;

IV - O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;

V - O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

Seção I

Da Carga Horária e Níveis do Estágio Supervisionado

Art. 8º. O Estágio Supervisionado, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Geografia, possui carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, tem início no sétimo período do curso e é dividido em 2 componentes curriculares de 102 horas cada uma.

§ 1º As duas disciplinas de estágio, de acordo com a Resolução n. 016 da Unifesspa, deverão ser realizadas em Unidades da Unifesspa, nas Instituições e Entidades públicas e privadas, nas organizações sociais e junto aos movimentos sociais e aos profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

§ 2º A carga horária de atividades desenvolvidas em projetos de pesquisa e extensão da Unifesspa, poderá ser convertida em carga horária de estágio obrigatório, desde que o aluno comprove que as atividades desenvolvidas correspondam às competências e habilidades do bacharel em Geografia.

§ 3º Para ter direito à conversão da carga horária, o aluno deverá protocolar o pedido na Secretaria da Faculdade de Geografia antes do início de cada período do curso em que o

Estágio será realizado, apresentando comprovação de que está atuando ou já atuou na Unifesspa desenvolvendo as competências e habilidades do bacharel em Geografia.

§ 4º O aluno deverá aguardar o parecer final da análise do seu pedido de conversão da carga horária de estágio para deixar de frequentar e realizar as atividades da disciplina.

§ 5º Serão responsáveis por analisar o pedido de conversão de carga horária de estágio solicitado pelo aluno: Coordenador de Estágio; os professores da disciplina e o Conselho da Faculdade.

Art. 9º. São propostos dois níveis de estágios voltados para a formação do profissional do bacharel em Geografia.

I - Estágio Supervisionado I (7º semestre), relativo à etapa de planejamento do estágio e à observação e prática profissional nos ambientes de estágio. Atende às funções de contextualização curricular e aplicação de competências específicas do Bacharelado na vida política e no campo profissional, a prática da extensão, da monitoria e da pesquisa básica em instituições, empresas e entidades, totalizando carga horária de 102 h.

II Estágio Supervisionado II (8º semestre), relativo à etapa de finalização do plano de estágio e da observação e prática profissional nos ambientes de estágio, atendendo, uma vez mais, às funções de contextualização curricular e aplicação de competências específicas do Bacharelado na vida política e no campo profissional, a prática da extensão, da monitoria e da pesquisa básica em instituições, empresas e entidades, totalizando carga horária de 102 h.

Seção II

Do acompanhamento do Estágio Supervisionado

Art. 11. Os Estágios serão acompanhados pela Coordenação de Estágio, que, dentre outras atribuições, se responsabilizará por contribuir com a busca de locais para o estágio supervisionado e viabilizar a melhor forma de execução.

Art. 12. O professor responsável pela disciplina deverá acompanhar o desenvolvimento

dos alunos no estágio por meio de relatórios periódicos.

Seção III

Da Operacionalização do Estágio Supervisionado

Art. 13. No Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Planejamento das atividades de estágio sob orientação do professor de estágio para a elaboração de plano de atividades;

II - caracterização do ambiente onde será realizado o estágio;

III - observação das atribuições inerentes à função de sua formação específica, registrando tudo para, posteriormente, elaborar o relatório.

IV - coparticipação nas atribuições inerentes à função de sua formação específica, no planejamento, extensão, reuniões, estudos, pesquisa básica, monitoria, proposições de intervenção entre outros.

Art. 14. O desenvolvimento das atividades de estágio implica na observância de:

I – frequência;

II – participação e/ ou realização das atividades;

III – desempenho;

IV – pontualidade;

V – colaboração no trabalho em equipe;

VI – responsabilidade;

VII – planejamento e organização.

Art. 15. A jornada de atividade em estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Seção IV

Da documentação necessária para o cumprimento do estágio

Art. 16. Para o início das atividades de estágio curricular obrigatório, o coordenador de estágio da faculdade deverá solicitar o seguro de vida, cuja responsabilidade de contratação é da Unifesspa, de acordo com o art. 16, parágrafo segundo, da Resolução de estágios n. 16.

Art. 17. De acordo com a Resolução n. 16 da Unifesspa, no art. 15, para a efetivação do estágio, as partes envolvidas deverão firmar um Termo de Compromisso, que deverá ser firmado entre a instituição de ensino, o discente e a Concedente com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente;

Art. 18. Para realizar o estágio curricular, o estagiário deverá seguir o Plano de Estágio contendo atividades inerentes à formação específica, como também as orientações necessárias para a execução do estágio, seguindo o Termo de Compromisso de acordo com o art. 15, parágrafo segundo, da Resolução n. 16 da Unifesspa.

Art. 19. O registro do processo do estágio deverá ser em forma de um relatório descritivo, semestral ou anual, de acordo com o art. 22, parágrafo terceiro, da Resolução n. 16 da Unifesspa, onde constará todo o desenvolvimento da disciplina na instituição, devidamente documentado, impresso e encadernado.

Art. 20. A frequência do Estágio Curricular Supervisionado exigida como avaliação de desempenho do estagiário no art. 22, parágrafo primeiro, da Resolução n. 16 da Unifesspa, será realizada por uma ficha de controle, preenchida e autenticada pelos profissionais responsáveis pela instituição promotora do estágio e/ou acompanhamento direto realizado pelo profissional responsável pela disciplina nas instituições participantes.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR DO ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor indicado pela Faculdade, com alocação de carga horária, e terá as seguintes atribuições no que se refere ao Estágio:

- I** - coordenar todas as ações que envolvam o Estágio Supervisionado;
- II** – responsabilizar-se por contribuir com a busca de locais para o estágio supervisionado e viabilizar a melhor forma de execução; e
- III** - Definir, conjuntamente com a Faculdade, os professores que irão executar o estágio.

Art. 22. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia será orientado pelo professor de estágio.

Art. 23. São atribuições do professor de estágio:

- I** – orientar o estagiário sobre a estruturação e fundamentação legal do Estágio Curricular Supervisionado;
- II** – identificar instituições que ofereçam condições necessárias e realizar as respectivas parcerias, em harmonia com o Coordenador de Estágio;
- III** – prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos sobre o estágio;
- IV** – orientar e avaliar o processo de estágio;
- V** – acompanhar periodicamente as atividades de estágio nas instituições;
- VI** – informar o estagiário quanto ao seu desempenho durante o estágio;
- VII** – orientar a construção dos documentos de frequência, plano de atividades, termo de compromisso e relatório de estágio;
- VIII** – registrar, no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas do Professor, a nota final obtida pelo estagiário nas atividades realizadas durante o estágio e a frequência;
- IX** – resolver, juntamente com o Diretor da Faculdade de Geografia, o Coordenador de Estágio e os professores, os casos omissos neste regulamento.

Parágrafo Único – ao final dos estágios, deverá ser realizado um seminário de apresentação e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio, envolvendo o coordenador de estágio da unidade, o professor da disciplina e os discentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. Ao estagiário compete as seguintes atribuições:

- I** – conhecer o(s) local (is) de estágio, relativo(s) à sua formação específica;
- II** – apresentar-se ao local de estágio, munido da carta/ofício de encaminhamento expedida pelo professor responsável pela disciplina;
- III** – desempenhar com eficiência as atividades curriculares referentes ao estágio previstas no plano de trabalho;
- IV** – obedecer às normas e regulamentos vigentes nas instituições às quais esteja vinculado para cumprimento do estágio;
- V** – articular-se com o profissional responsável direto pela supervisão do estágio, acordando horários, locais e as atividades que serão desenvolvidas ao longo do mesmo;
- VI** – comparecer com assiduidade ao local das atividades do estágio, nos dias e horários previstos e combinados;
- VII** – manter sigilo quanto a informações confidenciais que porventura lhe forem feitas e observações em relação à instituição, durante o estágio;
- VIII** – manter ética profissional em qualquer situação, e/ou atividade do estágio;
- IX** – emitir parecer avaliativo quanto ao desenvolvimento das atividades dos níveis previstos no estágio;
- X** – entregar o plano e o registro do relatório, na data determinada pela coordenação/professor do estágio, de acordo com a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, além dos documentos comprobatórios a realização do estágio;
- XI** – comunicar e justificar junto ao professor de estágio, quaisquer alterações das atividades previstas;
- XII** – Apresentar seminário de avaliação das atividades desenvolvidas no estágio, envolvendo o coordenador de estágio da unidade e o professor da disciplina.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Faculdade de Geografia não se responsabilizará por eventuais despesas, tais como deslocamento e hospedagem de professores envolvidos no estágio supervisionado, devendo estas, se ocorrerem, ser de responsabilidade dos próprios acadêmicos interessados.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Geografia.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Geografia, revogadas as disposições em contrário.